



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Setembro de 2003

IV

Série

Número 89

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ALEXCAFI - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, LDA.
Aumento de capital

ALEXCAFI - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.
Alteração de pacto social

ANCURA YACHT - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Contrato de sociedade

AZURANIA - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

CALEDONIAN - SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

CLEMENCEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTERIORMENTE, "CLEMENCEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."
Alteração de denominação

CLEMENCEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

DEEP RIVER - TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

DIXAN - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, S.A.
Alteração de pacto social

SPACE - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

FRATELLI NERI - SERVIÇOS MARÍTIMOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

JACITARA - TRADING, GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.
Alteração de pacto social

MADEIRA FIDÚCIA MANAGEMENT, LDA.
Alteração de pacto social

OPTIPAN - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PASTELARIA E PADARIA, LDA.
Alteração de pacto social

PARKSTAR - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

RENTIPAR INDÚSTRIA, S.G.P.S., S.A.
Alteração de pacto social

SAIBOS - CONSTRUÇÕES MARÍTIMAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

SALEMA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Alteração de pacto social

SHOREOFF INVEST MADEIRA - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Alteração de pacto social

SILVER RAIN - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Alteração de pacto social

TAMBOURINE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.
Alteração de pacto social

TOPETRA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

TROPICAL - GESTÃO E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

WHITE NIGHTS - TRADING E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA
ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 05019/20000515

N.I.P.C.: 511 145 292

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/030811

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: "ALEXCAFI - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para cinquenta mil euros.

Funchal, 22 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05019/20000515

N.I.P.C.: 511 145 292

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.11/030811

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "ALEXCAFI - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LDA".

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e aditamento do 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do pacto social, que passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO E SEDE)

UM - A sociedade adopta a denominação de "ALEXCAFI - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA" e tem sede na Avenida Arriaga, numero setenta e sete, Edifício Marina Fórum, primeiro andar, sala cento e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

DOIS - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação; comissões e consignações; prestação de serviços de consultadoria económica e administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; construção, promoção e EXPORTAÇÃO LDA", foi ainda dito: _____

Que, no cumprimento do deliberado na mesma Assembleia Geral Extraordinária de dois de Julho corrente, e em consequência dos actos supra titulados, titula a alteração parcial do contrato da sociedade, designadamente alterando, na sua totalidade, os seus artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo e adicionando-lhe os artigos nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, contrato que, devidamente reformulado, passa a vigorar com a seguinte nova redacção: _____

comercialização de empreendimentos imobiliários; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; compra de imóveis para revenda; gestão da sua carteira de títulos. _____

ARTIGO TERCEIRO

(PARTICIPAÇÃO NOUTRAS SOCIEDADES)

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

- a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associações em participação; _____
- b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

ARTIGO QUARTO

(CAPITAL)

O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quatro quotas que pertencem a: _____

- uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, à sócia "GANSKIO - Comércio Internacional e Consultoria Económica, Lda"; _____
- uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, à sócia "SOMAGESCONTA - SGPS, Limitada"; _____
- uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, à sócia "COLLISTER - Comércio Internacional e Consultoria. Sociedade _____

Unipessoal, Limitada"; e _____
- uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, ao sócio
Fernando Ribeiro dos Reis. _____

ARTIGO QUINTO

(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral,
prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros. _____

ARTIGO SEXTO

(DIREITO DE PREFERÊNCIA)

UM - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros
necessita do consentimento prévio da sociedade. _____

DOIS - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em
segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo
ou em parte. _____

TRÊS - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade,
por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação,
indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade
de pagamento. _____

QUATRO - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da
carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios
deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o
efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no
número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de
preferência. _____

CINCO - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do
direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em
vinte e quatro prestações mensais e iguais. _____

ARTIGO SÉTIMO

(AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS)

UM - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes
casos: _____

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar; _____
- Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação; _____
- Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no
prazo trinta dias, após o arresto ou penhora; _____
- Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem
observância do disposto no artigo anterior; _____
- Por morte ou interdição de qualquer sócio. _____

DOIS - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor
nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos
lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em
doze prestações mensais e iguais. _____

TRÊS - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em
instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a
importância correspondente à primeira prestação. _____

ARTIGO OITAVO

(EMISSIONES E OBRIGAÇÕES)

A sociedade poderá emitir obrigações. _____

ARTIGO NONO

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e a
Gerência. _____

ARTIGO DÉCIMO

(ASSEMBLEIA GERAL)

UM - A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre
que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;

DOIS - A presidência e o secretariado das reuniões da Assembleia
Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião; _____

TRÊS - A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral
poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por
escrito simples. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(GERÊNCIA)

UM - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e
extrajudicialmente, pela Gerência, com três, quatro ou cinco membros
eleitos em Assembleia Geral. _____

DOIS - Os gerentes são eleitos por um período de três anos,
reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação. _____

TRÊS - O sócio GANSKIO tem direito a designar um gerente; _____

- O sócio SOMAGESCONTA tem o direito a designar um gerente; _____

- O sócio COLLISTER tem o direito a designar um gerente; _____

- O sócio Fernando Ribeiro dos Reis tem o direito de designar um
gerente. _____

QUATRO - A gerência fica dispensada de caução e não é
remunerada, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(GERÊNCIA: COMPETÊNCIA)

UM - À Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais
amplios termos em direito permitidos. _____

DOIS - É porém vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos
estranhos ao interesse da mesma. _____

TRÊS - A Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes
a maioria dos seus membros. _____

QUATRO - As deliberações da Gerência são tomadas por maioria. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

UM - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos
pela assinatura, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário
nos limites do respectivo mandato. _____

DOIS - Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus
poderes de gerência noutro gerente e, a sociedade pode constituir
mandatários para a prática de actos certos e determinados. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(DERROGAÇÃO DE NORMAS DISPOSITIVAS)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por
deliberação dos sócios. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06538/030814

N.I.P.C.: 511 200 544

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/030814

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ANCURA YACHT - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

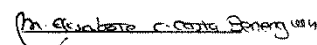
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT, LDA" e "BENISTON
MARITIME, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo
contrato em anexo.

Funchal, 25 de Agosto de 2003

A 1.ª Ajudante,


CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de **ANCURA YACHT -**

TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA, e durará por tempo
indeterminado, a contar desta data. _____

CLÁUSULA SEGUNDA**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 56, Edifício "Ornelas Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Parágrafo Único - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

CLÁUSULA TERCEIRA**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto "Indústria de transportes marítimos. A exploração de quaisquer tipo de embarcações propriedade, quer da sociedade, quer de terceiros para a realização de transportes marítimos de quaisquer espécie de mercadorias e demais actividades náuticas. O fretamento a casco nú, por viagem ou por tempo de quaisquer espécie de embarcações. A compra, venda, aluguer e gestão de embarcações de recreio e material conexo. As actividades próprias da marinha de recreio. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. As actividades de marketing, prospecção e agenciamento de barcos." _____

CLÁUSULA QUARTA**(Participações)**

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para atingir tais fins. _____

CLÁUSULA QUINTA**(Capital Social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT, LDA, e BENISTON MARITIME, S.A. _____

CLÁUSULA SEXTA**(Transmissão de Quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. _____

Parágrafo Primeiro - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade. _____

Parágrafo Segundo - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

Parágrafo Terceiro - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) da cláusula sétima.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

CLÁUSULA SÉTIMA**(Amortização de Quotas)**

Além do caso previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste contrato social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto na cláusula sexta, bem como das deliberações da Assembleia-geral; _____

Parágrafo Único - A contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

CLÁUSULA OITAVA**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

CLÁUSULA NONA**(Gerência)**

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

Parágrafo Primeiro - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia-geral. _____

Parágrafo Segundo - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

Parágrafo Terceiro - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Parágrafo Quarto - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da

sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula. _____

Parágrafo Quinto - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Parágrafo Sexto - Fica, desde já, nomeado como gerente Paulo Jorge Seabra Peleias Ribeiro, já identificado, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

CLÁUSULA DÉCIMA**(Assembleias Gerais)**

Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais serão efectuadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia-geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**(Resultados do Exercício)**

O exercício social coincide com o ano civil. _____

Parágrafo Primeiro – As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

Parágrafo Segundo – Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia-geral. _____

Parágrafo Terceiro – Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06537/030812

N.I.P.C.: 511 202 776

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "AZURANIA - SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 26 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "AZURANIA - SGPS

LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: "Gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividade económica". _____

TERCEIRA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUARTA - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

QUINTA - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SEXTA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

SÉTIMA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

OITAVA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

NONA - Fica, desde já, nomeado Revisor Oficial de Contas da Sociedade, a Sociedade, "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", com sede na Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, quarto direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional na Rua Almirante Barroso, número 58, 4º direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, e como suplente o Sr. Dr. Paulo Dinis Deigado Chaves, solteiro, maior, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio profissional na Rua Almirante Barroso, número 58, 4º direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA – UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 02296/960910

N.I.P.C.: 511 084 463

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "CALEDONIAN – SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o art.º 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

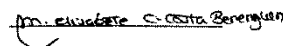
Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, ambas pertencentes à sócia única "Vrokolux Sârl". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Agosto de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05343/000829

N.I.P.C.: 511 146 426

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 49/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "CLEMENCEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "CLEMENCEAU - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

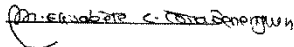
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 22 de Agosto de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05343/000829

N.I.P.C.: 511 146 426

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.47 e 48/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "CLEMENCEAU – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o art.º 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

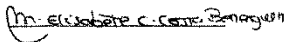
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "ACORN RESOURCES LIMITED".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Agosto de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06535/030812

N.I.P.C.: 511 216 173

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 9/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DEEP RIVER - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "THORN INVESTMENTS LIMITED" e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "DEEP RIVER - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simplices deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito

internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Thorn Investments Limited" e "Legacy Investments Limited".

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arretada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEIS - A gerência pertence a Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificada e Richard John Benn, casado, residente à Rua do Ribeiro da Nora, numero 29, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência composta por um ou alguns gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica, desde já, entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Qualquer gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03523/980706

N.I.P.C.: 511 106 955

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.35/030806

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "DIXAN - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto social na sua totalidade, passando a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Julho de 2003

A Ajudante Principal,


ARTIGO PRIMEIRO**(Firma)**

A sociedade adopta a firma "MAZURCA TRADING, LDA." _____

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

1. A sede da sociedade é na Rua da Carreira, número trinta e oito, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. A gerência pode livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências, dependências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele _____

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto e Duração)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica, informática, marketing, publicidade e de gestão de empresas; compra de imóveis para revenda; gestão da sua carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica: comissões e consignações. _____

2. A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar a onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

3. A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

ARTIGO QUARTO**(Capital Social e Quotas)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5.000 (cinco mil euros) e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma quota com o valor nominal de € 1.200 (mil e duzentos euros), de que é titular o sócio José Maria Castañe Ortega; _____

b) Uma quota com o valor nominal de € 392,18 (trezentos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos), de que é titular o sócio José Maria Castañe Ortega; _____

c) Uma quota com o valor nominal de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros), de que é titular o sócio Renaud-Marie-Charles-Andrés Rivain; _____

d) Uma quota com o valor nominal de € 2233,18 (duzentos e vinte e três euros e dezoito cêntimos), de que é titular o sócio Renaud-Marie-Charles-Andrés Rivain; _____

e) Uma quota com o valor nominal de € 767,32 (setecentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), de que é titular o sócio Eduardo Fernandez Combarro Cortijo; _____

f) Uma quota com o valor nominal de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), de que é titular o sócio Eduardo Fernandez Combarro Cortijo; _____

g) Uma quota com o valor nominal de € 1.117,32 (mil cento e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), de que é titular o sócio Fernando Olaso Echevarria. _____

2. A divisão e a cessão de quotas, entre os sócios e a terceiros, é livre. _____

ARTIGO QUINTO**(Gerência)**

1. A gerência e a representação da sociedade cabe aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem eleitos em Assembleia Geral. _____

2. Basta a assinatura de um só gerente para obrigar a sociedade. _____

3. Por simples deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e, bem assim, alienados, onerados ou locados quaisquer estabelecimentos. _____

4. Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de Lucros)

1. A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.
2. A sociedade poderá distribuir lucros do exercício em curso cumpridos que sejam os demais requisitos legais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente ao décuplo do capital social.

ARTIGO NONO

(Secretário)

A Assembleia Geral poderá eleger um Secretário para a prossecução das competências que lhe são conferidas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balances e Contas)

1. Os balances e contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.
2. Os balances e contas da sociedade poderão ser fechados com referência a data diferente daquela mencionada no número antecedente deste artigo, obtidas que sejam as autorizações oficiais necessárias para o efeito e respeitados todos os condicionalismos legais.

N.º DE MATRÍCULA: 01652/950518

N.I.P.C.: 511 072 104

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030806

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "ESPACE - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando em consequência o art. 5.º do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia única "Junerburg Enterprises Limited"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 04349/990802

N.I.P.C.: 511 144 644

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 53/030808

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "FRATELLI NERI - SERVIÇOS MARITIMOS SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 2.º e 6.º parágrafo 1º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objecto da sociedade é: "Indústria de transportes marítimos; exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nú de qualquer espécie de barcos. Prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, transporte de cargas líquidas e/ou sólidas por mar ou por terra, com equipamento próprio ou fretado. Armazenagem e tratamento de produtos líquidos em tanques e/ou contentores e/ou de produtos sólidos, nestas áreas."

CLÁUSULA SEXTA

(mantém-se a anterior redacção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, uma delas obrigatoriamente a do gerente MAURIZIO ZUCHELLI, excepto no que diz respeito à movimentação das contas bancárias da sociedade, as quais serão movimentadas da seguinte forma:

- com a assinatura individual de qualquer um dos gerentes, para montantes até ao limite máximo mensal de dois mil euros;

- com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente MAURIZIO ZUCHELLI, para montantes superiores a dois mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 01709/950628

N.I.P.C.: 511 073 186

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.33/030819

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "JACITARA - TRADING, GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 5.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

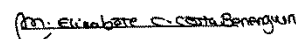
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Island International Investments Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 27 de Agosto de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 00063/900517

N.I.P.C.: 511 036 604

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/030818

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "MADEIRA FIDÚCIA MANAGEMENT LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o n.º 2 e 3 do art.º 6.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

UM - Mantém-se ... _____

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. _____

TRÊS - Em caso de Gerência plural, poderá ser delegado em qualquer dos seus membros competência para a prática de certos actos ou categorias de actos. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Agosto de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06175/020704

N.I.P.C.: 511 162 936

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "OPTIPAN - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PASTELARIA E PADARIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o n.º 4 do art.º 11.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Décimo Primeiro

(Gerência)

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente Fernando Fernandes ou da gerente Maria Vitalina Fernandes. _____

b) Mantém-se. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 22 de Agosto de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04725/991230

N.I.P.C.: 511 144 032

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/030818

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "PARKSTAR - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o art.º 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Quarta

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem, uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia "GCT - DIVERSIFICAÇÃO EMPRESARIAL, SGPS, S.A." e uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, à sócia "GCT - GESTÃO DE COMÉRCIO TOTAL, SGPS, S.A.". _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 27 de Agosto de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06421/030103

N.I.P.C.: 511 157 681

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.34/030819

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "RENTIPAR INDÚSTRIA, SGPS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 7.500.000,00 EUR para 15.000.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 4.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de quinze milhões de euros, representado por cento e cinquenta mil acções do valor nominal de cem euros cada, e está totalmente subscrito e realizado. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 27 de Agosto de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 01741/950817

N.I.P.C.: 511 076 401

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.35/030819

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "SAIBOS - CONSTRUÇÕES MARÍTIMAS LIMITADA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º; n.º 1, 2, 4 e 5 do art.º 10.º; 11.º; eliminação dos artigos 7.º, 14.º, e 16.º, e consequente renumeração do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O nome da sociedade é "SAIBOS - CONSTRUÇÕES MARÍTIMAS, LIMITADA", e durará por tempo indeterminado. _____

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo Social)

Um - A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas. _____

Dois - A sociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas locais de representação)

Um - A sociedade terá a sua sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, segundo andar, sala duzentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - Por simples deliberação do Conselho de Gerência, a sede social pode ser transferida para outra localidade dentro do mesmo concelho limítrofe, podendo também o Conselho de Gerência criar, onde e quando quiser, incluindo no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação. _____

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é o seguinte: _____

a) Desenhar, construir, montar, instalar, fornecer, prestar serviços, fazer a manutenção, reparar, descolar, transportar, operar, usar, gerir, alugar e vender plataformas marítimas, cabos submarinos e outras estruturas aquáticas; negociar em materiais relacionados com estas actividades, agir como consultora de engenharia e construção; prestar,

operar e levar a cabo serviços de mergulho; exercer toda a actividade característica ou usual, levada a cabo em conexão com o referido supra, ou secundariamente, incluindo, sem limitações, a actividade de intermediação e provisão de materiais, barcos, equipamento e funcionários. _____

b) Participar noutras SOCIEDADES, constituídas dentro ou fora do Offshore da Madeira, mesmo naquelas reguladas por legislação específica, incluindo quaisquer outras formas de cooperação independente do objecto social das sociedades envolvidas ou da gestão dos bens móveis. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de cinquenta e cinco milhões cento e dois mil cento e quatro euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das duas seguintes quotas: _____

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete milhões quinhentos e cinquenta e um mil e cinquenta e dois euros pertence à sócia, "SAIPEM S.A.", _____

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cinquenta e dois euros pertencente à sócia, "SAIPEM (PORTUGAL) – GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A." _____

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas a todos eles prestações suplementares das respectivas quotas e até ao montante equivalente a cem por cento do capital da sociedade. _____

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS, GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

Um - As Assembleias Gerais são convocadas por qualquer um dos Gerentes, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios. _____

Dois - Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias, da qual deverá constar a ordem de trabalhos proposta para a reunião. _____

Três - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias

por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

Quatro - O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar corresponde à maioria simples dos votos dos sócios. _____

Cinco - Se o quórum necessário não for atingido meia após a hora marcada para o início da Assembleia Geral, a reunião deverá ser adiada para o mesmo dia da segunda semana a seguir à convocatória anterior, à mesma hora e no mesmo local, ou para outro dia e para outra determinados pelo Presidente da Assembleia Geral da SOCIEDADE e as disposições relativas ao quórum devem ser aplicadas à Assembleia Geral adiada. _____

Seis - São válidas as deliberações aprovadas por unanimidade em Assembleia Geral onde todos os sócios estão presentes ou representados, mesmo sem convocação, bem como aquelas aprovadas por escrito, nos casos e de acordo com os requisitos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações dos Sócios)

Estarão sujeitas a deliberação dos sócios, por maioria simples, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias. _____

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares; _____

b) a autorização para a divisão e oneração das quotas da sociedade; _____

c) a designação de gerentes; _____

d) a destituição de gerentes; _____

e) a aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____

f) a proposição de acções pela sociedade contra os Gerentes, e bem assim a transacção e desistência nessas acções; _____

g) a subscrição ou a aquisição de participações noutras Sociedades e a sua alienação ou oneração; _____

h) a remuneração dos Gerentes. _____

ARTIGO NONO

(Conselho de Gerência)

Um - A administração da sociedade cabe ao Conselho de Gerência, composto por três membros, sendo todos os membros nomeados pela Assembleia Geral para mandatos de três anos. _____

Dois - O Conselho de Gerência designará o Presidente do Conselho de Gerência. _____

Três - Os Gerentes, reunidos em Conselho de Gerência, poderão nomear um Gerente Executivo (o Gerente Geral) a quem poderão ser delegados quaisquer poderes para a prática de certos actos ou negócios, ou categorias de actos ou negócios. _____

Quatro - As reuniões do Conselho de Gerência poderão ser convocadas em qualquer altura por qualquer Gerente por comunicação escrita (que deverá incluir a proposta de ordem de trabalhos da reunião) enviada por fax a todos os restantes Gerentes com uma antecedência mínima de cinco dias, exceptuados os casos em que todos os Gerentes abdicarem da convocatória no momento da realização da reunião, devendo tal comunicação escrita indicar a data, a hora e o local da reunião. _____

Quinto - O quórum exigido para a realização de qualquer reunião da Gerência é de dois Gerentes. Um Gerente poderá fazer-se representar por outro Gerente em determinada reunião, desde que o comunique, através de carta de representação, ao Presidente do Conselho de Gerência. Dentro dos limites da lei, as reuniões poder-se-ão realizar, e os Gerentes poderão votar, através de meios de "telecomunicação". _____

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade ficará legalmente obrigada pela assinatura: _____

a) de um dos Gerentes da sociedade de acordo com os poderes delegados pelo Conselho de Gerência; _____

b) de representantes actuando de acordo com os poderes que lhes tenham sido delegados conforme as procurações. _____

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Remuneração dos Administradores)

A remuneração dos membros do Conselho de Gerência deverá ser definida pelos sócios reunidos em Assembleia Geral, na qual se determinará se os seus membros deverão ou não prestar caução pelo exercício do seu cargo. _____

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Revisor Oficial de Contas)

As contas da sociedade deverão ser fiscalizadas por um Revisor Oficial de Contas, o qual poderá estar integrado numa sociedade de auditoria, mas é pessoalmente responsável por quaisquer auditorias que

devam ser realizadas. _____

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO
(Distribuição de Resultados)

Os lucros da sociedade deverão ser distribuídos pelos sócios de acordo com a deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 27 de Agosto de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 00494/920629 N.I.P.C.: 511 048 742
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.17/030812 N.º DE INSCRIÇÃO: 18
SOCIEDADE: "SALEMA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 5.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo 5º
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio. _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 25 de Agosto de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 06190/020801 N.I.P.C.: 511 136 480
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/030813 N.º DE INSCRIÇÃO: 6
SOCIEDADE: "SHOREOFF INVEST MADEIRA - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SHOREOFF INVEST MADEIRA - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto Social)

1. A indústria de transportes marítimos; exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias. 2. Construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o arrendamento o casco nú de qualquer espécie de barco. 3. A prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque fornecimento ou abastecimento de plataformas de perfuração ou produção e a barcos em alto mar. 4. A prestação de serviços portuários, assim como os próprios de consignação, marítima. 5. A prestação, por conta de terceiros, de serviços de gestão ou operação de barcos alheios. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Agosto de 2003
A Ajudante Principal,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 05176/20000707 N.I.P.C.: 511 157 398
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.20/030613 N.º DE INSCRIÇÃO: 6
SOCIEDADE: "SILVER RAIN - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o n.º 1 do art.º 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e Prestações Suplementares)

UM - O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por três quotas, que pertencem: _____
- uma, do valor nominal de mil e setecentos euros, ao sócio JOSÉ LEOPOLDO DE ABREU FIGUEIREDO; _____
- uma, do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, ao sócio EDUARDO BRENNER; e _____
- uma, do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, ao sócio LUIS STUHLBERGER. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Agosto de 2003
A 1.ª Ajudante,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 02699/970314 N.I.P.C.: 511 090 463
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/030807 N.º DE INSCRIÇÃO: 13
SOCIEDADE: "TAMBOURINE - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de dois milhões oitocentos setenta e três mil e setenta e cinco cêntimos e oitenta e nove cêntimos, alterando o artigo 4.º, n.º 1 que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO - UM : O capital social é de dois milhões oitocentos setenta e quatro mil duzentos e quarenta euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e será representado por 576.000 acções, no valor nominal de 4,99 Eur cada uma.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Agosto de 2003
A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: 06200/020801 N.I.P.C.: 511 140 720
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/030814 N.º DE INSCRIÇÃO: 6
SOCIEDADE: "TOPETRA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital Social e Prestações Suplementares)


O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por uma única quota, do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à única sócia "Zephyr International B.V.". _____

1. Podem ser exigidas à sócia "Zephyr International B.V." prestações suplementares até ao montante máximo de quarenta e um milhões e quatrocentos mil euros. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00147/901211

N.I.P.C.: 511 039 263

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 24

SOCIEDADE: "TROPICAL - GESTÃO E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400,000\$00 para 5.000, 00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócia.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06536/030812

N.I.P.C.: 511 227 558

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/030812

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "WHITE NIGHTS - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC, THORN INVESTMENTS LIMITED" e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "WHITE NIGHTS - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três quotas uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "North Ascanelee E. Marine INC.", uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia "Thorn Investments Limited" e uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Legacy Investments Limited". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA
(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

SEIS - A gerência pertence a Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificada e Richard John Benn, casado, residente à Rua do Ribeiro da Nora, numero 29, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal. _____

DÉCIMA
(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência composta por um ou alguns gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas

exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA
(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - qualquer gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)